

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARARIPE

Edital n. 01/2024/CMDCA-ARARIPE-CE.

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARARIPE

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, na forma da resolução 04/2024-CMDCA, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023, resolve tornar público o presente edital para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Araripe e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Araripe, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 30 (trinta) de maio de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 O 1º (primeiro) candidato que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	40 h/s	Salário Mínimo vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00m às 12h00m e de 13h00m as 17h00m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, que deverá ser de comum acordo com o Conselho da Criança e do Adolescente.

rallalo 2



1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023, ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araripe ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal (cada eleitor poderá votar em apenas um candidato) e secreto dos eleitores do Município de Araripe, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

3. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.387, de 27 de março de 2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência de no mínimo 03 meses antes da publicação do edital no Município de Araripe, CE;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI – curso de informática básica de no mínimo 40 (quarenta) horas, presencial ou on-line, concluído até 07 (sete) dias antes da aplicação da prova.

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – Estar quite com as obrigações eleitorais;

XII – Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

XIII - Apresentar certidões negativas criminais da justiça federal e estadual;

XIV – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da polícia civil e federal;

XV - Apresentar certificado de reservista (candidato do sexo masculino);

XVI - Apresentar documentação completa exigida pelo edital, na data da inscrição;

rollolo



XVII – Apresentar, no ato da posse, atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra.

- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, todos numerados em ordem crescente:
 - I. Ficha de inscrição (anexo I deste edital);
- II. 02 foto 3/4;
- Cópia autenticada do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de identificação de órgão de classe) e CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Declaração (anexo II deste edital) e Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar (anexo III deste edital);
- VII. Cópia autenticada do título de eleitor com Declaração de quitação eleitoral;¹
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justica Estadual;²
 - IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
 - X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
 - XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XII. Cópia autenticada de Declaração, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;
- XIII. Cópia autenticada de Declaração, certificado ou diploma de conclusão de curso de informática básica de no mínimo 40 (quarenta) horas, presencial ou on-line, na ausência apresentar até 07 (sete) dias antes da aplicação da prova.
- XIV. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.
 - a) declaração emitida por órgão público ou privado, constando nome, CPF ou CNPJ e endereço de quem expediu, informando da experiência detalhada na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, compatível com o cargo, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) registro em carteira profissional de trabalho comprovando a experiência detalhada na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, compatível com o cargo, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 20 (VINTE) de Março a 27 (VINTE E SETE) de março de 2024, em horário de atendimento ao público das 9h às 13h, Na Sala dos Conselhos, Sede de funcionamento do CMDCA

Poppollo

¹ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: http://www.cif.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa.

⁵ Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.



- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, situado na Rua Alexandre Arraes, 937 no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por procuração, pelo e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1387/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital, conforme item 7.5.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial excluirá do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como os que fornecerem dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1387/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 (CINCO) de Abril de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, 6 encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 03/04/2024 a 09/04/2024, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, situado na Rua Alexandre Arraes, 937, centro, no Prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosassistenciasocial4@gmail.com.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/04/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos

Mollelle

⁶ https://www.araripe.ce.gov.br/site/



Direitos da Criança e do Adolescentes, situado na Rua Alexandre Arraes, 937, centro, Araripe, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhosassistenciasocial4@gmail.com.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 02 (dois) días, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 24 (vinte e três) de abril de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 No dia 28 de abril de 2024, das 8h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis). O local da prova será posteriormente divulgado em novo edital.

6.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de abril de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso fundamentado pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Alexandre Arraes, 937, centro, Araripe, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 02/05/2024 a 03/05/2024, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosassistenciasocial4@gmail.com.

6.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/05/2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordens alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/05/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

+ Ellelle -



V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

 b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

rolloeleez



- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- vI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **7.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em beneficio próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 17/05, às 9hs, na Câmara de Vereadores...

8. DA ELEIÇÃO

- **8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.2 A eleição será realizada no dia 26 de maio de 2024, das 8hs às 17hs⁷.
- 8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (20/05), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

rollollo

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

L Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/05/2024.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação fundamentada exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9,3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 O 1º (primeiro) candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

rollelle



9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 27/05/2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.3 A posse do 1º (primeiro) candidato eleito que receber o maior número de votos será em 30/05/2024.8
- 10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 20/03/2024	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
20/03/2024	Publicação do Edital
Até 27/03/2024	Prazo para registro das candidaturas
Até 02/04/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
09/04/2024	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em Geral
Até 11/04/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos Impugnados via e-mail, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa.
Até 15/04/2024	Prazo de 2 (dois) dias para defesa do candidato impugnado.
17/04/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.

Follow

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Até 18/04/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente
Ate 16/04/2024	de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos,
	deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
19/04/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca
13/04/2024	das decisões da Comissão Especial.
22/04 e 23/04/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação
22/04 e 23/04/2024	acerca do resultado.
24/04/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e
	indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia
	ao Ministério Público.
28/04/2024	Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal).
30/04/2024	Publicação dos resultados da prova
03/05/2024	Final do Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem com
07/05/2024	da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia a
	Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em
	lei municipal).
	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos par
Até 10/05/2024	processamento e julgamento das denúncias de prática de conduta
Até 10/05/2024	vedadas durante o processo de
Até 10/05/2024	
Até 10/05/2024 11/05/2024 a	vedadas durante o processo de
	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4°, da Res. 231/2022 do Conanda).
11/05/2024 a	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
11/05/2024 a 14/05/2024	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da
11/05/2024 a 14/05/2024 15/05/2024 a	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
11/05/2024 a 14/05/2024 15/05/2024 a 20/05/2024	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
11/05/2024 a 14/05/2024 15/05/2024 a 20/05/2024 Até 20/05/2024 Até 20/05/2024	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. Início do período de campanha/propaganda eleitoral. Divulgação dos locais de votação.
11/05/2024 a 14/05/2024 15/05/2024 a 20/05/2024 Até 20/05/2024	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. Início do período de campanha/propaganda eleitoral. Divulgação dos locais de votação. Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
11/05/2024 a 14/05/2024 15/05/2024 a 20/05/2024 Até 20/05/2024 Até 20/05/2024	vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda). Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. Início do período de campanha/propaganda eleitoral. Divulgação dos locais de votação. Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para





Até 20/05/2024	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
26/05/2024	Eleição (data da votação)
27/05/2024	Publicação do resultado da votação
30/05/2024	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1387/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 12.10 Fica eleito a Vara Única da Comarca de Araripe para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araripe-CE, 20 de Março de 2024.

Eric Paulino Rocha Presidente do CMDCA

10



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CANDIDATO)

	PROCESS	O DE ESC	OLHA D	O CONSELHO TU	JTELAR	2024	
INSCRIÇÃO N	lº:						
		IDEN	TIFICA	ÇÃO DO CANI	DIDATO)	
Nome Completo	1.						
Apelido (se hou	ver);						
Sexo: () Masc	ulino () Feminino)					FOTO
Profissão:							
Data de Nascim	ento:			*			
CPF:		RG:	and the same		Órgão	Emissor:	
Título de Eleitor			Zona:		Seção);	
Filiação	Nome do Pai:						
	Nome da Mãe	9:					
Endereço	Rua/Av:	Rua/Av:					
	Bairro:	Bairro:			Município:		
Contato	Telefone/ Wha	elefone/ WhatsApp:					
	E-mail:						
		DOCL	MENTOS	NECESSARIOS			
() Documento d		and the second s		ecedentes criminals	s da Justi	ça Militar da	União
() CPF () Ti	comprovante de	Declaração de quitação eleitoral Opia autenticada de Declaração, certificado ou diploma de conclusão de					
residência		curso de l	informática	básica de 40 (quar	enta) hor	as,	
() Declaração d	Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.						
() Certidão de an criminais da Justiç	() Cópia autenticada de Declaração, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio						
() Certidão criminais da Justiç	() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal						
Eu, acima ident conselho tutel estabelecidas n matéria, para t	ificado, venho re ar e declaro ai o edital Nº 01/2	inda, par 2024 e re umentos	ra efeito esolução necessá	s legais, ter o № 04/2024, e	ciência xpedido cionada	dos term pelo CM a, declara	tivo a membro do nos e condições IDCA, que rege a ndo satisfazer as de 2024.
Assinatura do	Candidato						

Hephoello Co



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo			presente	documento, eu,
regu	larmen	te inscrito	(a) no CPF s	ob o Nº
e RG	S Nº		` '	, declaro residir
na		Rua/Av:		Bairro
				Neste município de Araripe-CE, juntamente com
				, regularmente inscrito (a)
no	CPF	sob		e RG №
				, juntando em anexo os documentos dos últimos
				do 2024
				de de 2024.
			Ass	inatura do Candidato

12 PODDOLLIO

preenchimento exclusivo do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

presente	documento,	eu,
		, regularmente
o Nº		, portador do
		, residente e
Rua/Av:		
	neste município de Araripe-CE,	DECLARO para
de conselheiro tu	utelar já exercido.	destituição ou
	Rua/Av: essar, que não de conselheiro to	0 o № Rua/Av:

2. preenchimento exclusivo do Candidato

13